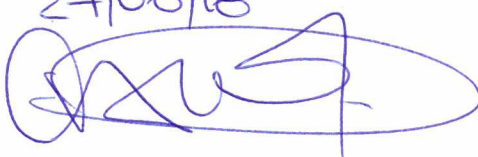
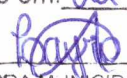


27/08/18


Recebido em: 22/08/18


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PARECER Nº0108/2018

PROCESSO Nº22/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2016

SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica dos recursos administrativos, ora interpostos no epígrafado processo licitatório.

PREGÃO – MENOR PREÇO POR LOTE – PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. Solicitação de análise jurídica dos recursos administrativos, ora interpostos no epígrafado processo licitatório. Concorrência nº01/2016 - Processo nº22/2016.

Trata-se de solicitação de análise jurídica dos recursos administrativos, ora interpostos no epígrafado processo licitatório.

O epígrafado processo licitatório tem como objeto a concessão para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros e transporte escolar do município de Itapoá, conforme plano municipal de transporte coletivo, edital e seus anexos.

Uma vez publicado o edital, foi reunida a comissão especial de licitação no dia 27 de julho de 2018, onde foram protocolados envelopes das empresas: Oceânica Sul Transporte Ltda. e Transita Transporte Itapoá Turismo e Aluguel Ltda., sendo abertos os envelopes nº 1 – Garantia de Proposta e nº 2 – Proposta Econômica.

Conforme descreve a ata de fls. 1897-1899, após a fase de credenciamento, foi aberto os envelopes da garantia de proposta, o qual foi achado conforme para ambas as licitantes.

Ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Proposta Econômica, que após apontamento pelo representante da empresa Oceânica Transportes Ltda., verificou-se que a empresa Transita LTDA., não apresentou plano de negócios, exigido no item 15.5 do edital.

A comissão, após deliberar, e consultar ao SEBRAE, concluiu que a empresa Transita Ltda., realmente não apresentou o referido documento, sendo portanto desclassificada.

Neste ponto, após a qualificação econômica, a empresa Oceânica Ltda., foi considerada classificada, sendo aberto o respectivo prazo recursal.

No dia 03/08/2018, a licitante Transita Ltda., protocolou recurso em face da desclassificação da proposta, em síntese, com os seguintes fundamentos: primeiramente fez um resumo da sessão, arguiu que cumpriu com as disposições do edital, que não havia exigência editalícia expressa da apresentação do plano de negócios, que a licitante Oceânica Ltda., também não apresentou um plano de negócios com todos os seus requisitos, requerendo sua classificação, a desclassificação da licitação Oceânica Ltda., e que seja a recorrente declarada vencedora do presente certame.

As fls. 1917-1924 consta juntado recurso administrativo da licitante Oceânica Ltda., que arguiu, em síntese, que a licitante Transita Ltda., protocolou os envelopes fora do horário estipulado em edital, o que fere o princípio da isonomia entre os licitantes, merecendo ser revisada a decisão de classificação da referida licitante, para que se declare-a desclassificada face a violação aos prazos previstos no Edital de Licitação.

As fls. 1932-1936 juntada as contrarrazões recursais da licitante Oceânica Ltda., onde, em síntese, ressalta que o plano de negócios por esta apresentada segue os apontamentos do SEBRAE,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

enquanto que da licitante Transita Ltda., não obedece ao disposto no Anexo III, do edital, devendo ser mantido o resultado até então do pleito licitatório.

As fls. 1937 – 1945, consta juntada as contrarrazões da licitante Transita Ltda., que, em síntese, alega que a questão do atraso no protocolo dos envelopes já se encontra superada no certame, que o valor proposto pela licitante Transita Ltda. é inferior ao da licitante Oceânica Ltda., razão pela qual deverá ser mantida no certame em razão dos princípios da razoabilidade e competitividade da licitação.

Este é o resumo dos fatos, dos documentos juntados e das arguições no processo licitatório.

A soma dos debates dos recursos convergem em dois pontos: 1. O protocolo extemporâneo dos envelopes da licitante Transita Ltda.; 2. A falta de apresentação de Plano de Negócios pela licitante Transita Ltda., nos termos exigidos no edital, Anexo III.

Quanto ao primeiro ponto, a ata da Comissão Especial do Processo Licitatório, a fl. 1897, debateu a questão e fundamentadamente explanou o resultado, o qual habilitou a empresa, cuja decisão, *datíssima máxima vênia*, entendemos que deve ser mantida em seus integrais termos.

No que tange a não apresentação do Plano de Negócios da licitante Transita Ltda., nada há nos recursos que inove ao que consta da decisão da comissão especial de licitação, que a fl. 1898, baixo em diligência, e após consulta a paraestatal SEBRAE, que é referência nacional no mercado empresarial, foi possível destacar que o documento a proposta econômica apresentada pela licitante Transita Ltda., descumpriu o item 15.5 do edital, não estando conforme com o Anexo III, merecendo ser inabilitada neste ponto, sendo uma decisão esta, que opinamos deva permanecer incólume.

Ante ao exposto, dado os acertos da Comissão Especial do Processo Licitatório, opinamos pela manutenção da decisão constante na ata de fls. 1897-1899 em seus integrais e totais termos.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 22 de agosto de 2018.


Marcele de Almeida Rodrigues
Procuradora Jurídica Municipal

Leandro Machado da Silva
Diretor do Departamento Jurídico